



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 32/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes dos cursos de oficiais milicianos da Força Aérea e com destino a pára-quedistas.

Portaria n.º 33/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército.

Portaria n.º 34/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada de Governos Contratantes que denunciaram a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 35/71:

Aprova o Regulamento de Fardamentos do Pessoal do Aeroporto de Lisboa.

Duas calças de uniforme de serviço interno.

Uma calça de uniforme normal.

Duas camisas.

Um par de botas.

Uma gravata.

Um cinto de precinta.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

Um bivaque

Um boné.

Um blusão de uniforme de serviço interno.

Um blusão de uniforme normal.

Duas calças de uniforme de serviço interno.

Uma calça de uniforme normal.

Duas camisas.

Um par de botas.

Uma gravata.

Um cinto de precinta.

Um par de botas acamurçadas.

Um fato de zuarte.

Um barrete de zuarte.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 32/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um bivaque.

Um boné.

Um blusão de uniforme de serviço interno.

Um blusão de uniforme normal.

Portaria n.º 33/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

Um barrete n.º 3.

Duas camisas n.º 3.

Duas calças n.º 3.

b) Uniforme de serviço e de passeio:

Uma boina.

Uma camisa n.º 2.

Uma calça n.º 2-A.

Um blusão.
Uma gravata verde.
Um cinto de lona.

c) Uniforme de ginástica:

Uma camisola.
Um calção.
Um par de sapatos.

d) Artigos comuns:

Um par de botas de *calf* com polaina fixa.
Um par de botas de lona.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 34/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

Um boné com duas capas brancas.
Um blusão de flanela azul para a reserva naval.
Uma calça de flanela azul para a reserva naval.
Duas camisas de mescla de algodão azul.
Um jaquetão de pano azul.
Uma calça de pano azul.
Um par de luvas brancas de pelica.
Um dólman de cotim branco.
Uma calça de cotim branco.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública uma lista actualizada de Governos Contratantes que denunciaram a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948, com a indicação das datas da entrada em vigor das respectivas denúncias:

Dinamarca — 26 de Maio de 1966.
República Federal da Alemanha — 26 de Maio de 1966.
Finlândia — 26 de Maio de 1966.
Japão — 26 de Maio de 1966.
Koweit — 26 de Maio de 1966.
Países Baixos — 26 de Maio de 1966.
Noruega — 26 de Maio de 1966.
Reino Unido — 26 de Maio de 1966.

Estados Unidos da América — 26 de Maio de 1966.
Porto Rico — 26 de Maio de 1966.
República do Vietname — 26 de Maio de 1966.
Jugoslávia — 26 de Maio de 1966.
Islândia — 23 de Julho de 1966.
República Árabe Unida — 27 de Julho de 1966.
Canadá — 15 de Outubro de 1966.
Grécia — 18 de Outubro de 1966.
Libéria — 27 de Outubro de 1966.
Espanha — 29 de Outubro de 1966.
Nova Zelândia — 14 de Julho de 1967.
Bélgica — 22 de Março de 1967.
Suíça — 12 de Abril de 1967.
Paquistão — 24 de Maio de 1967.
Polónia — 24 de Junho de 1967.
Argentina — 5 de Setembro de 1967.
Índia — 6 de Outubro de 1967.
Filipinas — 24 de Novembro de 1967.
Roménia — 23 de Janeiro de 1968.
Costa do Marfim — 17 de Março de 1968.
Brasil — 20 de Abril de 1968.
Ghana — 9 de Agosto de 1968.
Israel — 13 de Outubro de 1968.
Portugal — 13 de Novembro de 1968.
África do Sul — 13 de Dezembro de 1968.
Austrália — 20 de Dezembro de 1968.
Venezuela — 5 de Março de 1970.
Singapura — 12 de Setembro de 1970.
República da Coreia — 21 de Abril de 1971.
Camboja — 24 de Novembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 35/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 36 320, de 2 de Junho de 1947, aprovar o seguinte:

Regulamento de Fardamentos do Pessoal do Aeroporto de Lisboa

Artigo 1.º O pessoal do Aeroporto de Lisboa, especificadamente mencionado neste Regulamento, usará fardamento dos modelos a seguir descritos, quando em serviço.

Art. 2.º Os artigos que constituem os fardamentos são os seguintes:

1) Farda A (fig. 1), destinada a:

Oficiais de tráfego e movimento.

Descrição. — Uniforme confeccionado em tecido de lã liso, cor bege:

- a) Calças sem dobra;
- b) Jaquetão com dois botões de abotoar, duas aberturas laterais nas costuras e palas laterais;
- c) Boné tipo marinha, cor bege, pala de verniz castanho-escuro, francalete de cabedal castanho-escuro e emblema;